

AO EXPEDIENTE DO DIA
04 de 10 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto



PROJETO DE LEI Nº 1.637 2017.

Proíbe a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos no Estado da Paraíba.

Artigo 1º - Fica proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos no Estado da Paraíba.

Artigo 2º - A venda do produto que trata esta Lei somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a:

I - advertência por escrito;

II - multa de 1.000 UFR-PB (mil Unidades Fiscais do Estado da Paraíba);

III - cassação do alvará de funcionamento pelo período de trinta dias úteis.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O objetivo deste projeto é dificultar o acesso a seringas descartáveis, como forma de combate ao uso de drogas, contribuindo também para a diminuição das doenças contagiosas disseminadas pelo uso incorreto desse material.

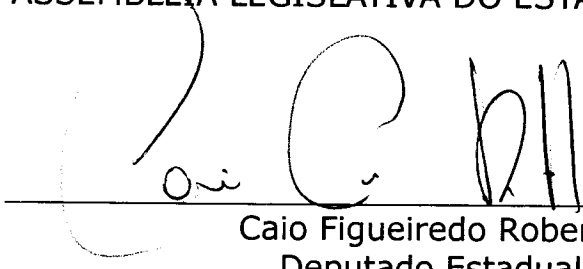
Existem dois tipos de drogas, as naturais e sintéticas, que são aquelas fabricadas em laboratórios. Sabe-se também que algumas dessas drogas são injetáveis, e que os usuários utilizam uma mesma seringa entre eles, no momento em que estão se drogando. Ao compartilharem a mesma agulha e seringa, os usuários facilitam o surgimento de doenças infecto contagioso que muitas vezes são doenças incuráveis, como a Hepatite, Malária, Dengue e Aids, causando assim danos irreparáveis não só a esses dependentes químicos, mas também aos seus familiares.

Com a dificuldade de acesso às seringas, sendo exigido o documento de identidade, será reduzido o acesso dos adolescentes a este meio de contaminação.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

João Pessoa, de Outubro de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA


Caio Figueiredo Roberto
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1637/17
Em 03/10/2017
Silvia Santos
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 03/10/2017
Assessor
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO Dr. Camila Torres
EM 19/10/17
Presidente
PRESIDENTE

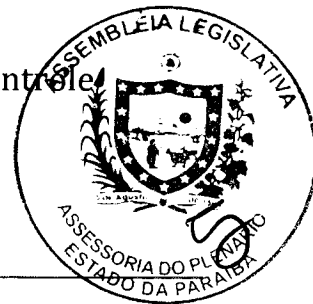


SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.637/2017.

Autoria: Dep. Caio Roberto.

Ementa: Proíbe a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos no Estado da Paraíba.

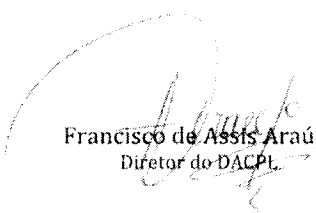
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.437, página 11, na data de 05 de outubro de 2017.

João Pessoa, 05 de outubro de 2017.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle

Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.637/2017**

Autoria: Dep. Caio Roberto

Ementa: Proíbe a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos no Estado da Paraíba.

De acordo com as matérias apresentadas pelo acervo das leis estaduais, na presente data, com relação às leis ordinárias, constata-se a existência de matéria que se assemelha à propositura em trâmite, conforme se verifica na **Lei nº 9.383/2012**. Observa-se a necessidade de uma análise pormenorizada das duas proposições, conforme dispõe o art. 141, inc I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado da Paraíba.

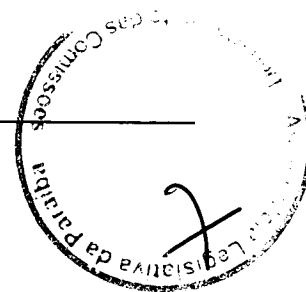
Sala do DACPL em 03 de outubro de 2017.

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.637/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.637/2017

EMENTA: "Proíbe a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos no Estado da Paraíba" - Parecer pela PREJUDICIALIDADE.

AUTOR (A): Dep. CAIO ROBERTO

RELATOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R – Nº 1665/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1.637/2017**, de autoria do ilustre **Deputado Caio Roberto**, o qual pretende instituir a proibição, no âmbito do Estado, da venda de seringas descartáveis a menores de 18 (dezoito) anos.

De acordo com a proposta, o descumprimento do disposto na futura legislação sujeitará o infrator à advertência por escrito, assim como a multa no valor de 1000 (mil) UFR/PB (unidade fiscal de referência). Além da cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, pelo período de 30 (trinta) dias úteis.

A matéria constou no expediente do dia **04 de outubro de 2017**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica sua propositura como um meio de se dificultar o acesso às seringas descartáveis, em vistas ao combate ao uso de drogas. Bem como a diminuição na disseminação de doenças contagiosas, a partir do uso incorreto das mesmas.

De acordo com o projeto, como forma de observância aos ditames da futura legislação, a compra do referido objeto deverá ser feita mediante a apresentação de documento de identificação. Sendo estas, em síntese, as razões justificadoras para a apreciação da presente proposta legislativa por esta Casa.

Seguindo os trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída para esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposições. É o que passamos a proceder.

Em consulta à Certidão de Distribuição exarada pela Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos, bem como ao acervo da legislação atualmente vigente em âmbito estadual, verificamos que a propositura em análise versa sobre matéria que já se encontra legislada por esta Casa Legislativa. O que prejudica sua discussão e deliberação, pelos motivos a seguir expostos.

O entrave suscitado se consubstancia na existência da Lei Estadual nº 9.838, de 06 de julho de 2012. A referida legislação trata de matéria que guarda certa identidade de conteúdo com o da presente propositura. No caso, a proibição da "*venda de seringas descartáveis por parte das farmácias, drogarias, supermercados, clínicas e hospitais, no Estado da Paraíba, a menor de 18 (dezoito) anos.*" (Ementa da lei)

Neste sentido, conforme o dispositivo constante no **inciso I do artigo 163** do Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, consideram-se prejudicados a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido transformado em diploma legal. Vejamos:

"Art. 163. Consideram-se PREJUDICADOS:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

"I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal, salvo o disposto no art. 66 da Constituição Estadual;" (grifo nosso)

Assim, por tal determinação regimental, entendemos que a deliberação e a votação da presente propositura encontram-se prejudicadas. Face à preexistência da Lei Estadual nº 9.838, de 06 de julho de 2012, tratando de idêntico conteúdo.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.637/2017**, em face às razões acima apresentadas.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2017.


DEP. CAMILA TOSCANO
RELATOR (A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adotando o parecer da relatoria, resolve pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.637/2017, face à preexistência da Lei Estadual nº 9.838, de 06 de julho de 2012, tratando de semelhante conteúdo, e encontrando-se em plena vigência.

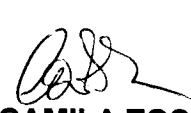
É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2017.

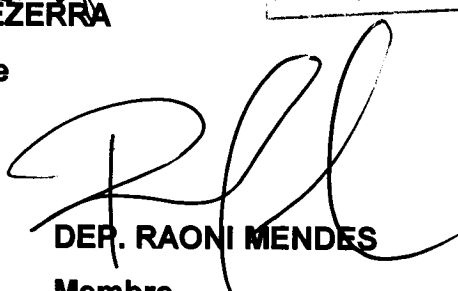

DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
em 22/11/17


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. RAONI MENDES

Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR

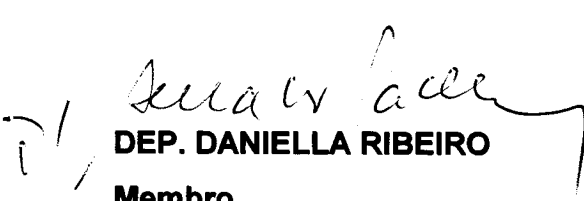
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro